



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado, o Município de São Francisco de Assis - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, inscrito no CNPJ sob nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUBEMAR PAULINHO SALBEGO, denominado simplesmente **COMPRADOR** e, de outro lado, a empresa VEÍGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 04.859.689/0001-65, com sede na Est. BR 158, nº 10655, Km01, Cerrito, Santa Maria/RS, neste ato representada por seu representante legal, denominada simplesmente **VENDEDORA**, tendo em vista a homologação de licitação para Aquisição de dois ônibus zero quilômetro e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Saúde e demais especificações contidas no ANEXO I e no ANEXO II DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2019, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 908/2018, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se em objeto do presente contrato o fornecimento pela vendedora de:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Marca e Modelo	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	Ônibus novo com as seguintes características mínimas: capacidade mínima 34 passageiros mais 1 motorista e 1 auxiliar, ano de fabricação mínimo 2019, equipado com motor diesel turbo aftercooler, atendendo norma euro V, com potência líquida mínima de 160 CV, caixa de 5 marchas a frente e 1 marcha a ré, sistema de embreagem mono disco com acionamento hidráulico, freios pneumáticos, distância mínima entre eixos 5,40m, PBT 10 toneladas, comprimento no mínimo 10m, altura interna no mínimo 1,90m, largura externa no mínimo 2,30m, pneus radiais, rodado duplo com ângulo mínimo de 19,5°, equipado com rodar, pneu estepe montado completo. Carroceria com os seguintes itens mínimos: ar condicionado central	Unidade	02	Marcopolo/ Volare	R\$ 399.850,00	R\$ 799.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252.1414 – CEP 97.610-000 – SÃO FRANCISCO DE ASSIS

inclusive na cabine, calefação por convecção, cabine para o motorista com separação total, desembaçador com ar quente no pára-brisa, equipado com bagageiro ampliado na traseira e portas laterais, cortinas, porta pacotes com iluminação e saídas de ar condicionado, luz de leitura individual por passageiros, sirene de marcha ré, tacógrafo diário, poltronas executivas em tecido, individuais e reclináveis, preparação para tela LCD, DVD e rádio com antena, sistema elétrico 24v, porta pantográfica, cinto de segurança subabdominal para os passageiros e de três pontos para motorista e auxiliar, saídas de emergência no teto e nas laterais, alto-falantes instalados, *conforme norma técnica ABNT NBR 15320- Acessibilidade em veículos a pessoa com deficiência* e demais itens obrigatórios pelo CTB.

Deverá ter garantia de 24 meses. Durante o período de garantia, o licitante deverá realizar às suas expensas, revisões, troca de óleos e filtros, utilizando sempre produtos originais conforme especificações do equipamento. - Os serviços de garantia e revisões deverão ser realizados sem a incidência de nenhum custo adicional, ficando a cargo do município apenas a reposição de peças que apresentem desgaste natural durante o período de garantia. Havendo necessidade de remoção do

289





<p>equipamento até a oficina credenciada da contratada para fins de correção de problemas originários de fábrica, o custo do transporte ficará a cargo da licitante. - A licitante deverá indicar assistência técnica autorizada dentro do Estado do Rio Grande do Sul e fornecer o termo de garantia.</p>					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a entregar o objeto de acordo com o exigido no edital, respeitados os critérios técnicos vigentes. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões no item, até o limite de 25%, conforme art. 65, 1º da Lei 8.666/93.

A contratada deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis no prazo da garantia, mesmo expirado o prazo.

DA CONTRATANTE

Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

Os veículos deverão ser entregues em prazo não superior a 60(sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$ 799.700,00 (setecentos e noventa e nove mil e setecentos reais)**, correspondente à proposta apresentada pela contratada. O preço contratado não será reajustado.

O pagamento será efetuado em até 07(sete) dias após a liberação do recurso pela Caixa Econômica Federal, mediante entrega dos produtos e apresentação da respectiva nota fiscal, através de depósito em conta corrente de acordo com os dados indicados pela contratada na nota fiscal.



A licitante vencedora deverá apresentar a nota fiscal de acordo com a nota de empenho emitida pelo Município, indicando além dos dados bancários para depósito, o número do pregão eletrônico nº 049/2019.

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis não efetuará qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA

O veículo deverá possuir todos os itens de segurança conforme as leis de trânsito e resoluções do CONTRAN e a garantia será de 24(vinte e quatro) meses, sendo que durante esse prazo, caso de apresentado defeito, deverá ser corrigido, sem qualquer ônus ao contratante, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa por escrito apresentada pela contratada e aceita pela Administração.

No caso de falha do material ou defeito de fábrica, este deverá ser corrigido, sem qualquer ônus ao contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e todos os reparos feitos dentro do prazo de garantia deverão usar peças novas, originais. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa por escrito apresentada pela contratada e aceita pela Administração.

No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar às suas expensas, revisões, troca de óleos e filtros, utilizando sempre produtos originais, conforme especificações do equipamento.

Os serviços de garantia e revisões deverão ser realizados sem a incidência de nenhum custo adicional, ficando a cargo do município apenas a reposição de peças que apresentem desgaste natural durante o período de garantia.

A assistência técnica autorizada/credenciada deverá ser prestada dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

havendo necessidade de remoção do equipamento até a oficina credenciada da contratada para fins de correção de problemas originários de fábrica, o custo do transporte ficará a cargo da licitante.

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará até o fim do prazo de garantia.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária:
(27154) 44905200 - Equipamentos e Material Permanente - Recurso 1221 operação de crédito FINISA.
Secretaria Municipal de Saúde
(27155) 44905200 - Equipamentos e Material Permanente - Recurso 1221 operação de crédito FINISA;
(612) 44905200 - Equipamentos e Material Permanente - Recurso 0040 ASPS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252.1414 - CEP 97.610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS



a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para entrega do(s) produto(s): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do(s) produto(s) que foi vencedor no certame;

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) Proceder a entrega do(s) produto(s) com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor do(s) Produto(s) que foi vencedor no certame;

d) Proceder a entrega parcial do(s) produto(s): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03(três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não entregue;

e) Não proceder a entrega do(s) produto(s): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do(s) produto(s) que foi vencedor no certame;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do(s) produto(s): declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor do(s) produto(s) que foi vencedor no certame;

Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de (05) cinco dias para alegar o que entender de direito.

Em havendo inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, poderá o contratante proceder a sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 049/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no edital do Pregão Eletrônico nº 049/2019, Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

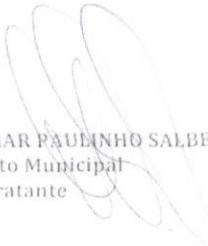
O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato. E, por estarem assim ajustados, depois de lido e aprovado, assinam o presente instrumento, em (02) duas vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 26 de dezembro de 2019.


RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal
Contratante


VEIGRA COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
CNPJ nº 07.859.689/0001-65
Contratada

Visto:


José Luiz Uberli Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098